PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna do Norte
N.º 1258 Pág. 15
Edição de 24/05/95

LEI Nº 901/95

EMENTA: DISPÕE SOBRE A MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

A CAMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE QUE TRATA O ART. 56 DA LEI Nº 493/83, DE 13-12-83, QUANDO DA SUA RENOVAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 1995, PODERÁ SER EXCEPCIONALMENTE RECOLHIDA ATÉ O DIA 31 DE MARÇO DE 1995, ACRESCIDA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA TAXA, ALÉM DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA CONFORME AS NORMAS VIGENTES.

ART. 2º - A PRESENTE LEI TERÁ EFEITO RETROATIVO, A PARTIR DE 2 DE MARÇO DE 1995.

ART. 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.

DR. MELVIS MUCHIUTI
PREFEITO MUNICIPAL